

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo n.º 0001776-49.2023.8.17.2760

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 55.057.808/0001-05, com endereço para todas e quaisquer comunicações oficiais e extraoficiais na Av. Antonio de Goés, nº275, Pina, Recife/PE, neste ato representada por seus responsáveis técnico **FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA**, inscrito na OAB/PE nº 39.719 e **KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA**, inscrita no CPF sob nº 080.674.534-70, na condição de administrador judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial do “**GRUPO SUPER MERCADO PATRÍCIA**”, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de **Julho e Agosto de 2024**, atendendo ao disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101/2005.

Termos em que, pede deferimento

Recife, 17 de dezembro de 2024

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA
OAB/PE 41.243

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA GRUPO SUPER MERCADO
PATRÍCIA**

Mês: Julho e Agosto de 2024

(Art. 22, II, c) da Lei no 11.101/2005).

O responsável técnico pela empresa RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, **Fernando Victor Mendonça**, nomeado pelo MM Juízo Universal para exercício do encargo de Administrador Judicial desta Recuperação Judicial nos termos do disposto na alínea “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei 11.101/2005, vem expor, para apreciação de V. Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente ao mês de **Julho e Agosto de 2024**.

Enfatiza-se, a priori, que o atual relatório reúne os dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela Recuperanda e que as citadas informações não foram objeto de auditoria e nem de exame por parte destes auxiliares, tanto na parte qualitativa como na quantitativa.

Portanto, o vigente relatório não tem o caráter de opinião ou parecer, pois a auxiliar do Juízo não pode assegurar ou atestar que as informações que advieram da Recuperanda estão completas em todos os seus aspectos relevantes, tampouco precisas.

O intuito deste relatório é dar efetivação à legislação vigente, atualizar os credores, o Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e demais interessados acerca das atividades da Recuperanda.

Reitera-se, por fim, que embora tirados de fontes fidedignas, não se pode dar nenhuma garantia nem avocar alguma responsabilidade legal pela exatidão de qualquer dado, opiniões ou estimativas fornecidas pelos sócios-administradores, assessores jurídicos e consultores financeiros e contábeis da Devedora.

As observações expostas nesse relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda.

Com o objetivo de facilitar a leitura e o entendimento, o presente relatório foi estruturado da seguinte forma:

<u>1. GLOSSÁRIO</u>	<u>5</u>
<u>2. A RECUPERANDA</u>	<u>5</u>
<u>3. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO</u>	<u>11</u>
<u>4. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL</u>	<u>12</u>
<u>5. ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS</u>	<u>12</u>
<u>6. DÍVIDA DO GRUPO SUPER MERCADO PATRÍCIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	<u>12</u>
<u>7. CAUSAS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	<u>13</u>
<u>8. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA RECUPERANDA</u>	<u>14</u>
<u>9. PRESTADORES DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA</u>	<u>15</u>
<u>10. FATURAMENTO</u>	<u>16</u>
<u>11. INADIMPLÊNCIA DO PERÍODO</u>	<u>17</u>
<u>12. QUADRO DE PESSOAL</u>	<u>18</u>
<u>13. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</u>	<u>19</u>
<u>14. FISCAL</u>	<u>20</u>
<u>15. INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA</u>	<u>20</u>
<u>16. PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTO DOS CREDORES CONCURSAIS</u>	<u>22</u>
<u>17. FASE PROCESSUAL</u>	<u>22</u>
<u>18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS</u>	<u>23</u>

<u>19.</u>	<u>FATOS RELEVANTES</u>	<u>24</u>
-------------------	--------------------------------	------------------

<u>20.</u>	<u>CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	<u>25</u>
-------------------	------------------------------------	------------------

1. Glossário

- **RJ** - Recuperação Judicial;
- **RMA** – Relatório Mensal de Atividade;
- **Recuperanda/Devedora** – GRUPO SUPER MERCADO PATRÍCIA
- **PGFN** – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

2. A Recuperanda

No dia 20/06/2023 as empresas: (1) NOVO ATACADA,O PATRI0CIA (razão social: SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDA), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ: 01.545.288/0001-42, MATRIZ estabelecida na Rua Zumba Madureira, 25 - Pilar, Ilha de Itamaracá – PE, CEP: 53900-000; (2) NOVO ATACADA,O PATRI0CIA (razão social: FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA),pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ: 33.189.033/0001-80, MATRIZ estabelecida na Rua Benigno Cordeiro Galvão, 130 - Jaguaribe, Ilha de Itamaracá – PE, CEP: 53900-000; e (3) MERCADINHO PATRI0CIA (razão social: FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ: 33.189.033/0002-61, FILIAL estabelecida na Avenida João o Pessoa Guerra, S/N quadra059 lote 140 - Bairro Novo, Ilha de Itamaracá – PE, CEP: 53900-000, doravante denominadas em conjunto “GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA” ajuizou AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo o Juízo Universal (Vara Única da Comarca de Itamaracá/PE) deferido o seu processamento em 26/05/2024, mediante decisão interlocutória, sob ID n. 140547905. O processo foi tombado sob o n. 0068222-80.2023.8.17.2001.

Segue razões da crise empresarial extraídas da Petição inicial:

“Vários foram os fatores que juntos contribuíram com o momento atual de descompasso financeiro e creditício do “GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA” supermercados, conforme descritos:

I. A pandemia

Como um todo, a área de alimentação foi a menos afetada, de fato foi pequeno aparentemente o impacto, de uma forma geral. Mesmo estando todo o comércio de forma geral sofrendo, inclusive, os mercados, como este grupo.

TODAVIA, este grupo em especial foi diferente, pois toda a sua concentração de renda é neste pequeno município que vive de comércio turístico.

Para este segmento, nesta cidade, em Itamaracá (área de praias e comércio turístico), o impacto foi gigantesco!

No caso desta empresa, tudo ocorreu justamente quando a empresa tinha realizado o investimento para abertura 3a Loja, toda estruturada com tecnologia de ponta e freezers novos etc.

Além disso, a reinvenção na relação comercial de compras e, principalmente de vendas, foi uma necessidade e a reestruturação operacional do negócio uma realidade, fato este que perdurou por praticamente 2 anos e que novamente o mercado foi se reprogramando na sua relação comercial, a exemplo da rotina de vendas ser praticamente canal via delivery (entrega porta a porta) e o ambiente de atendimento presencial ter a obrigatoriedade de redução acentuada no trânsito de pessoas por metro quadrado e com uma série de exigências que custou muito caro para o caixa da empresa.

II. Isolamento social

Neste contexto foi justamente quando a empresa tinha realizado as dívidas para ampliação, em 2020, que a economia mundial atravessou o período mais desafiador de sua história, desafio inédito, devido ao alto poder de propagação do novo coronavírus (Sars-CoV-2), em especial com o isolamento social que afastou os turistas das praias, incluindo o Brasil.

Essa medida trouxe como reflexo imediato a abrupta queda da atividade econômica global, como consequência o PIB recuou 3,9%, resultando na alta do desemprego, aumento do endividamento das famílias e, consequentemente, na queda do consumo, tais fatores afetaram severamente o mercado varejista, setor no qual está inserido o “GRUPO SUPERMERCADO PATRÍCIA”.

III. Queda nacional

Já em 2021, o PIB cresceu 5%, decorrente da retomada econômica, depois de idas e vindas do efeito da pandemia. Dentre os segmentos que mais contribuíram para o resultado positivo do crescimento do PIB, foi o setor varejista, com um o resultado consolidado pelos supermercados que representa 7,03% do Produto Interno Bruto (PIB), alcançando um faturamento de R\$ 611,2 bilhões, segundo a ABRAS (Associação Brasileira de Supermercados).

Por sua vez, o consumidor também apresentou uma expressiva queda em 2020 (ano principal da pandemia), o que reforça a percepção de crise vivenciada no período.

Já em 2021, o ICC começa a elevar timidamente, acompanhando o crescimento do PIB. Ainda no contexto macroeconômico, no início de 2022.

IV. Aumentos constantes (juros, gasolina) - guerras.

A guerra entre a Rússia e a Ucrânia potencializou problemas que o país já vinha enfrentando, atraindo um maior crescimento da inflação, a alta no preço dos combustíveis e alimentos e a alta das commodities. Segundo a economista Luana Miranda, da gestora GAP Asset, ficou para trás a possibilidade de normalização das cadeias produtivas com esse novo choque da guerra.

Esse novo cenário pode pressionar a indústria ainda mais, tanto em custos, como em dificuldade de acesso a matérias-primas", quando questionada pela BBC News Brasil quanto às perspectivas do PIB brasileiro para 2022.

Além disso, outras três variáveis decorrentes da crise econômica brasileira que tiveram impactos negativos nos últimos anos foram: taxa de inflação, taxa de juros e spread bancário. O índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), medido pelo IBGE e a taxa de inflação alta e persistente, reduziu significativamente o poder de compra das famílias, tendo como reflexo imediato a queda dos salários reais e que se intensificou com a desaceleração da indústria e do comércio.

O IPCA fechou em 5,79%, em 2022. Como se pode ver, o ano de 2022 foi marcado pela alta da inflação que corrói o poder de compra das famílias, conforme pesquisa que revela que grande parte dos consumidores já não conseguem adquirir todos os itens alimentícios dos quais necessitam em razão da elevação dos preços e perda de renda. "Inflação faz consumidor abandonar mais produtos na boca do caixa dos supermercados. Quase 5 milhões de itens foram abandonados no primeiro semestre, volume quase 16,5% maior que no mesmo período de 2021. Cresceu nos últimos meses o número de brasileiros que não conseguem levar para casa toda a comida que escolhe e coloca no carrinho do supermercado.

Por consequência, o corte na compra ocorre na boca do caixa, quando o valor da conta passa do previsto. A saída tem sido abandonar desde itens básicos, como óleo de soja, até supérfluos, como refrigerantes.

V. Alimentos em alta - spread bancário de pessoas jurídicas.

Impulsionado pela alta de preços dos alimentos, o carrinho que fica nos caixas dos supermercados está cada vez mais cheio. Entre janeiro e junho de 2022, 4,997 milhões de itens foram abandonados. É um volume quase 16,5% maior que o do primeiro semestre de 2021, ou 704,9 mil itens a mais, revela pesquisa inédita feita pela Nextop.

A empresa atua há 25 anos com tecnologia de segurança do varejo. Por sua vez, e não menos relevante, a Taxa de juros Selic — A taxa básica de juros da economia brasileira (SELIC) entrou num ciclo de altas nas taxas de juros. A trajetória de baixas se findou em 2014 e voltou a ocorrer entre 2017 e 2020. Daí em diante, tentando conter a inflação em 2021, o Copom vem subindo a taxa básica de juros, fechando o ano de 2021 em 9,15%.

Já em 2022, como reflexo dos sucessivos e elevados aumentos, o coeficiente chegou à marca de 13,65%. Na mesma direção temos o Spread Bancário de Pessoas Jurídicas — O aumento do spread nas carteiras de empréstimos de pessoas jurídicas acompanha a evolução da taxa SELIC de juros. A média anual entre 2015 e 2017 foi de 12,1%, A partir de 2018, apresentou um leve declínio até 2020, quando atingiu a marca de 7,5%, em função das várias ações de flexibilização monetária e de estímulo ao crédito adotadas no contexto de

combate aos efeitos da pandemia da Covid-19, voltando a aumentar a partir de 2021, atingindo a casa de 12,5%, ao final de 2022.

VI. Queda nacional

Nesta jornada de funcionamento após abertura da última loja e pandemia, neste ciclo da “abrir portas” para desvio acentuado de mercadorias por parte de diversos funcionários, a empresa teve que simplesmente demitir dezenas de funcionários das lojas, diante do frequente desaparecimento de mercadorias, que estava sendo uma “rotina” nas lojas, sempre com a participação de entregadores, funcionários e, eventualmente, de consumidores.

Essa prática ficou evidenciada inicialmente via sistema, quando o primeiro alerta foi sinalizado sobre a necessidade de recompra imediata e a falta de faturamento

do produto (saída), fato este que gerou desconfiança dos gestores que passaram a observar uma série de outros produtos.

Na sequência, na contagem do estoque por amostras setoriais ficou evidenciada com maior clareza essa tal prática, e por fim, com a comprovação dos fatos, inclusive com Boletins de ocorrências na delegacia local.

Com o agravamento da situação financeira da empresa a gestora colocou do próprio bolso capital próprio de aproximadamente R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), facilmente identificável nos extratos e, posteriormente, foi obrigada a aumentar a captação de recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro, o que fez com que, mês a mês, os custos de juros e serviços de dívida se tornassem crescentes.

Os recursos financeiros contraídos junto a entidades financeiras, tão importantes para honrar os seus compromissos quotidianos, tornaram-se fonte de grandes problemas, uma vez que se auto consumiam nas incessantes renovações contratuais junto a estas mesmas entidades financeiras.

Em último esforço enviado pela requerente, uma reestruturação operacional foi iniciada para retomar o equilíbrio e o ritmo de crescimento de outrora. Apesar de todo o

ocorrido, a requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza de que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas da empresa e sanear sua atual situação de crise financeira.

VII. Perda de clientes.

Além do agravante da dificuldade financeira interna do grupo empresarial por questões já descritas como pandemia, demissões e os investimentos realizados não retornarem conforme previsto, o mercado, de forma geral, também sofreu esse abalo no período com perda de alguns de seus clientes tradicionais, que por dificuldades financeiras próprias, reduziram fortemente o volume de seus pedidos.

VIII. Gestão profissional.

Os gestores reconhecem que o uso de apenas experiência no dia a dia diante das dificuldades de um cenário mundial nunca vivido pela família, tudo isto, foi um fator negativo na gestão, principalmente, na gestão financeira, de pessoas, compras, vendas e operacional, tanto no controle de estoque, quanto nas ações comerciais com fornecedores, fato este já em fase de redesenho e melhor preparação dos gestores, trazendo profissionais com expertise comprovada nas áreas de relevância para o grupo empresarial.”

3. Estrutura Societária e Administração

De acordo com consulta realizada em 11 de outubro de 2024, no site da Receita Federal, o capital social e administração do **Grupo Super Mercado Patrícia** estariam assim dispostos:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.545.288/0001-42
NOME EMPRESARIAL:	SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCY FABIANE SANTOS FERREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PATRICIA SANTOS DE ARRUDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/10/2024 às 11:53 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	33.189.033/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PATRICIA SANTOS DE ARRUDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUCY FABIANE SANTOS FERREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/10/2024 às 11:54 (data e hora de Brasília).

Não houve alteração na estrutura societária e nem na administração da Recuperanda do relatório do mês anterior para o RMA deste mês.

4. Alteração da Atividade Empresarial

Não houve alteração na atividade empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

5. Abertura ou Fechamento de Estabelecimentos

Não houve alteração na atividade empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

6. Dívida do GRUPO SUPER MERCADO PATRÍCIA na Recuperação Judicial

Este demonstrativo da dívida do Grupo Super Mercado Patrícia, está em conformidade com as informações prestadas pela empresa, conforme consta na Petição Inicial, identificada pelo ID 156308334. Tal documentação atende aos requisitos estabelecidos pelo Artigo 51, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Cumprir informar que, até a presente data, foi juntado aos autos sugestão do primeiro edital, sob ID 176113368, relacionado ao processo em questão. Ademais, registram-se procedimentos em curso, incluindo a análise de divergências administrativas e a habilitação de crédito, cujos resultados ainda não foram definitivamente estabelecidos. No mês de julho houve duas habilitações nos autos do processo da Recuperação Judicial dos credores trabalhistas: **Arthur Fernando Conceição Farias** (ID nº 176256067), **Elizandra Maria dos Santos** (ID nº 174816858) e **Genediel Pereira da Silva** (ID 182248185) sobre as quais este Administrador já se manifestou (ID's nº's 177157292 e 188116322) informando que os credores sejam intimados, por meio de seus advogados para ajuízem competente ação de Impugnação de Crédito, incidente autônomo e distribuído por dependência a esta Recuperação Judicial, na conformidade do art. 8º, caput e p. único da Lei 11.101/2005, a fim de ver habilitados ou majorados os créditos pretendidos, ainda em ato contínuo, opinou pelo desentranhamento dos petítório das habilitações (ID's nº 174816858 e 176256067), para evitamento de tumulto

processual. Dessa forma, as informações aqui apresentadas são passíveis de atualizações futuras, conforme o desenvolvimento e as decisões proferidas no decorrer do processo.

Credor/Lançamento	CNPJ/CNPJ	Classe	Empresa Devedora	CNPJ DEVEDOR	Litígio Processual?	Contrato Nº	1ª Edital	Divergência Credé	Habilitação Credé	Retorno Mamut	2ª Edital
Classe I											
Total Classe I							R\$	893.332,52			R\$ -
Classe II											
Total Classe II							R\$	103.954,54			R\$ -
Classe III											
Total Classe III SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDA							R\$	1.441.279,36			
Total Classe III FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA							R\$	1.485.099,19			
Total Classe III FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO FILIAL							R\$	68.929,51			
Total Classe III							R\$	2.995.308,06			R\$ -
Classe IV											
Total Classe IV							R\$	-			
Total Débito							R\$	3.992.595,12			R\$ -

7. Causas do Pedido de Recuperação Judicial

Diversos fatores concretos contribuíram para a atual crise econômico-financeira do Grupo Supermercado Patrícia. A pandemia de COVID-19 teve um impacto significativo, especialmente em um município que depende fortemente do turismo. A abertura da terceira loja coincidiu com o início da pandemia, resultando em altos custos para adequação sanitária e uma drástica queda no fluxo de turistas, afetando severamente o faturamento. As medidas de isolamento social também reduziram a movimentação de consumidores, comprometendo ainda mais as receitas. A recessão econômica resultante levou a uma queda do PIB e aumento do desemprego, diminuindo o poder de compra dos consumidores e, consequentemente, as vendas do grupo.

Além disso, a inflação elevada e o aumento dos preços de insumos pressionaram os custos operacionais. Problemas internos, como desvios e perdas de mercadorias por parte de funcionários, resultaram em demissões em massa e contribuíram para o desequilíbrio financeiro. A falta de uma gestão profissional, em meio a desafios econômicos globais sem precedentes, foi um fator negativo, principalmente na gestão financeira, de pessoal, compras e vendas. Esses fatores combinados culminaram na necessidade de recorrer ao processo de recuperação judicial.

Adicionalmente, é importante destacar as observações realizadas durante as visitas e reuniões conduzidas até o momento atual. Nessas ocasiões, a empresa em recuperação demonstrou um comprometimento inequívoco e uma capacidade concreta de continuar suas operações. Ficou evidente para este Administrador Judicial que a crise financeira enfrentada pela empresa tem como principal fator as obrigações decorrentes de contratos bancários. A análise da situação financeira sugere que, com uma reestruturação adequada do fluxo de caixa, seria viável a regularização das contas da empresa. Tal ajuste permitiria não apenas a continuidade, mas também a potencial expansão das atividades empresariais.

Portanto, considerando o interesse demonstrado pela empresa em manter suas operações, aliados à possibilidade de reorganização financeira, conclui-se que há uma base sólida para acreditar na recuperação e no desenvolvimento sustentável da empresa no médio e longo prazo.

8. Viabilidade Financeira e Operacional da Recuperanda

O Grupo Supermercado Patrícia possui diversas características que demonstram sua viabilidade financeira e operacional para superar a crise atual. Com domínio de boa parte do mercado de supermercados na Ilha de Itamaracá, o grupo está estrategicamente posicionado na região, o que lhe confere uma vantagem competitiva significativa. A marca, com mais de 20 anos de existência, é forte e reconhecida tanto pela população local quanto pelos turistas, conhecida pela seriedade, qualidade dos produtos e excelência no atendimento. Historicamente, o grupo já demonstrou um faturamento bem acima do patamar atual, indicando uma capacidade intrínseca de geração de receita e recuperação financeira. Os investimentos em infraestrutura moderna e eficiente, com a abertura de novas lojas e atualização de equipamentos, potencializam a capacidade operacional e a satisfação dos clientes. A administração do grupo está implementando diversas ações para reverter a crise, incluindo reestruturação do quadro funcional, renegociação de dívidas com fornecedores e melhorias no ambiente de loja. A gestora tem demonstrado um compromisso claro com a recuperação, inclusive com investimentos pessoais para manter a operação, e busca constante por assessorias e profissionais experientes para readequação do grupo. Esses fatores indicam que, com a devida reestruturação e apoio do processo de recuperação judicial, o Grupo Supermercado Patrícia

tem condições sólidas para superar a crise atual, preservar empregos e continuar contribuindo para a economia local.

No intuito de reverter o atual quadro desafiador, a empresa planeja manter suas operações de forma eficiente e lucrativa, gerando resultados que permitam cumprir com suas obrigações atuais e futuras. Isso será possível mediante a negociação adequada de seus compromissos, ajustando-os à realidade atual do negócio em um nível sustentável. Para alcançar esses objetivos, o Grupo Super Mercado Patrícia vem implementando um plano de ação focado no aumento da margem operacional, baseando-se nas seguintes diretrizes e premissas:

- Expertise consolidada no segmento de mercado em que atua;
- Estratégias eficazes de contenção de custos e despesas;
- Perspectivas positivas para a economia nacional e o aumento do consumo das famílias, considerando projeções de:
 - i) inflação controlada;
 - ii) crescimento do consumo doméstico;
 - iii) redução da taxa Selic;
 - iv) aumento do índice de confiança do consumidor.
- Renegociação com credores para a adequação do passivo às dimensões atuais do negócio, no contexto do processo de recuperação judicial.

Diante do exposto, vislumbra-se que a empresa possui condições de superar a crise, honrar seus compromissos e manter a continuidade do seu negócio, alcançando a finalidade maior prevista na Lei de Recuperação Judicial, que é de soerguimento para cumprimento da função social da empresa.

9. Prestadores de serviço Pessoa Jurídica

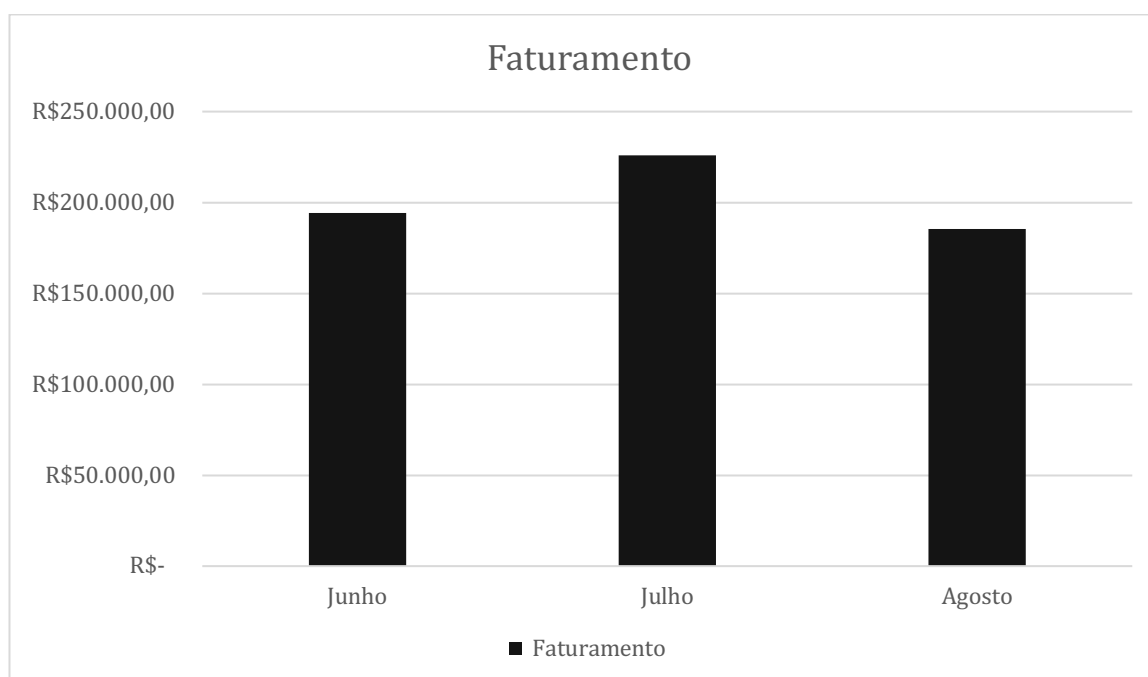
De acordo com as informações repassadas pela recuperanda, na sequência, será demonstrado de forma analítica o total de prestadores de serviços além do objeto da prestação;

QUANTIDADE	NOME	CNPJ	TIPO-DE-SERVIÇO-PRESTADO
1	Adriano nery Advocacia	24.781.356/0001-78	Advocacia Recuperação-Judicial
2	RABELO-ASSESSORIA EMPRESARIAL	43.066.617/0001-12	Honorários Advocatícios Rabello e Amorim
3	Acert Contabilidade e Consultoria	52.794.809/0001-36	Honorarios-contabeis
4	SEVERINO RAMOS ARAUJO SILVA	21.135.254/0001-97	Gás para uso de padaria

10. Faturamento

De acordo com as informações fornecidas pela equipe gerencial do Grupo Super Mercado Patrícia, o faturamento no mês de Julho de 2024 alcançou o montante de R\$ 225.942,35 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), o que representa um aumento de 16,33% em relação ao mês anterior. Já no mês de Agosto de 2024, o faturamento totalizou R\$ 185.439,95 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), indicando uma redução de 17,93% em comparação com o mês anterior.

A variação observada pode ser atribuída ao período de férias escolares em Julho, que gera um aumento na demanda do setor alimentício, especialmente em localidades turísticas como a Ilha de Itamaracá, onde o grupo opera



11. Inadimplência do Período

Em planilha enviada pelo Grupo Super Mercado Patrícia, para o período analisado (Julho e Agosto 2024) as obrigações na imagem abaixo que encontram-se inadimplentes:

Julho:

DATA	DESCRIÇÃO	CNPJ	VALOR	
30/07/2024	ALUGUEL DO PREDIO		R\$ 24.000,00	NÃO PAGO
20/07/2024	PARCELA 25 DO VEICULO DA EMPRESA		R\$ 3.184,00	NÃO PAGO
20/07/2024	INSS		R\$ 8.649,63	NÃO PAGO
20/07/2024	FGTS		R\$ 2.118,17	NÃO PAGO
05/07/2024	HONORARIOS ADVOCATICIOS RABELLO E AMORIM	043.066.617/0001-12	R\$ 4.236,00	NÃO PAGO
	HAPVIDA SAUDE		R\$ 2.400,00	NÃO PAGO
	TOTAL		R\$ 44.587,80	

Agosto:

DATA	DESCRIÇÃO	CNPJ	VALOR	
30/08/2024	ALUGUEL DO PREDIO		R\$ 24.000,00	NÃO PAGO
20/08/2024	PARCELA 26 DO VEICULO DA EMPRESA		R\$ 3.184,00	NÃO PAGO
30/08/2024	HONORARIOS CONTABEIS		R\$ 2.700,00	NÃO PAGO
20/08/2024	INSS		R\$ 8.991,70	NÃO PAGO
20/08/2024	FGTS		R\$ 1.316,85	NÃO PAGO
05/08/2024	HONORARIOS ADVOCATICIOS RABELLO E AMORIM	043.066.617/0001-12	R\$ 4.236,00	NÃO PAGO
	HAPVIDA SAUDE		R\$ 2.400,00	NÃO PAGO
	TOTAL		R\$ 46.828,55	

No que diz respeito aos demais credores, inclusos na recuperação judicial, cabe reforçar que, atualmente, a empresa está em negociação ativa com seus fornecedores, visando assegurar a continuidade do fornecimento de serviços e produtos durante o período de recuperação judicial.

12. Quadro de Pessoal

Em Julho de 2024, o Grupo Super Mercado Patrícia possuía 16 (dezesesseis) funcionários conforme guia do FGTS emitido pela Recuperanda atinente ao período.

Julho:



Detalhe da Guia a Ser Emitida

Empregador:

15.452.880

Nome Empregador:

SANTOS ARRUDA SUPERMERCADO LTDA

Qtd. Trabalhadores FGTS:

11

Origem:

Gestão de Guias

Vencimento da Guia:

13/11/2024

Total Parcelado:

0,00

Total da Guia (FGTS):

1.776,92

Relação de Trabalhadores

Estabelecimento:		01.545.288/0001-42		Tomador:		Sem Tomador								
Comp. Aportação	Comp. Referência	Nome Trabalhador	Matricula	CPF	Categoria	Vencimento	Tipo Depósito	Base Remuneração Total	Valor FGTS na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total	
07/2024		BRUNA LUIZA ALVES DA SILVA	00011000094	112.786.774-10	101	20/08/2024	Mensal	1.810,26	144,82	2,17	0,32	14,51	161,82	
07/2024		EDUARDO DA SILVA RODRIGUES	00011000053	114.582.134-04	101	20/08/2024	Mensal	1.614,38	129,15	1,94	0,28	12,94	144,31	
07/2024		EDVALDO FERREIRA DE LIMA	00011000009	801.419.434-91	101	20/08/2024	Mensal	1.856,78	148,54	2,23	0,33	14,88	165,98	
07/2024		ELIAS FRANCISCO DA COSTA JUNIOR	00011000103	087.261.014-40	101	20/08/2024	Mensal	1.613,90	129,11	1,94	0,28	12,93	144,26	
07/2024		GABRIEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO	00011000012	126.963.654-58	101	20/08/2024	Mensal	2.055,09	164,40	2,47	0,36	16,47	183,70	
07/2024		LETICIA MARIA DA SILVA	00011000106	144.238.734-35	101	20/08/2024	Mensal	1.810,26	144,82	2,17	0,32	14,51	161,82	
07/2024		LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA	00011000036	066.010.334-64	101	20/08/2024	Mensal	2.262,70	181,01	2,72	0,40	18,14	202,27	
07/2024		MARIANA EVELYN ROCHA DOS SANTOS	00011000028	099.333.974-35	101	20/08/2024	Mensal	2.055,71	164,45	2,47	0,36	16,48	183,76	
07/2024		MAURICIO JOSE VICENTE DE SENA	00011000081	085.588.634-07	101	20/08/2024	Mensal	1.594,39	127,55	1,91	0,28	12,78	142,52	
07/2024		MIGUEL JOSE RAMOS DE ANDRADE	00011000096	112.343.734-32	101	20/08/2024	Mensal	1.602,97	128,23	1,92	0,28	12,85	143,28	
07/2024		PAULO VITOR DOS SANTOS GUEDES	00011000067	118.342.304-70	101	20/08/2024	Mensal	1.602,00	128,16	1,92	0,28	12,84	143,20	
Total do Tomador								Sem Tomador	19.878,44	1.590,24	23,86	3,49	159,33	1.776,92
Total do Estabelecimento								01.545.288/0001-42	19.878,44	1.590,24	23,86	3,49	159,33	1.776,92
								Total FGTS	19.878,44	1.590,24	23,86	3,49	159,33	1.776,92

Agosto:



Detalhe da Guia a Ser Emitida

Empregador:

15.452.880

Nome Empregador:

SANTOS ARRUDA SUPERMERCADO LTDA

Qtd. Trabalhadores FGTS:

15

Origem:

Gestão de Guias

Vencimento da Guia:

13/11/2024

Total Parcelado:

0,00

Total da Guia (FGTS):

3.101,32

Relação de Trabalhadores

Estabelecimento:		01.545.288/0001-42		Tomador:		Sem Tomador								
Comp. Aportação	Comp. Referência	Nome Trabalhador	Matricula	CPF	Categoria	Vencimento	Tipo Depósito	Base Remuneração Total	Valor FGTS na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total	
08/2024		AMANDA MARIA DA SILVA	36	702.121.054-00	101	20/09/2024	Mensal	678,00	54,24	0,54	0,08	5,43	60,29	
08/2024		EDVALDO FERREIRA DE LIMA	00011000009	801.419.434-91	101	20/09/2024	Mensal	1.687,41	134,99	1,35	0,19	13,51	150,04	
08/2024		ELIAS FRANCISCO DA COSTA JUNIOR	00011000103	087.261.014-40	101	20/09/2024	Mensal	1.500,00	120,00	1,20	0,17	12,01	133,38	
08/2024		ELIAS HENRIQUE MARQUES FERREIRA	37	709.902.534-14	101	20/09/2024	Mensal	486,36	38,90	0,38	0,05	3,89	43,22	
08/2024		GABRIEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO	00011000012	126.963.654-58	101	20/09/2024	Mensal	1.924,91	153,99	1,54	0,22	15,42	171,17	
08/2024		LETICIA MARIA DA SILVA	00011000106	144.238.734-35	101	20/09/2024	Mensal	1.695,00	135,60	1,35	0,20	13,58	150,73	
08/2024		MARIA LUIZA DE SOUZA LIMA	38	103.465.934-09	101	20/09/2024	Mensal	678,00	54,24	0,54	0,08	5,43	60,29	
08/2024		MARIANA EVELYN ROCHA DOS SANTOS	00011000028	099.333.974-35	101	20/09/2024	Mensal	2.566,55	205,32	2,05	0,30	20,56	228,23	
08/2024		MIGUEL JOSE RAMOS DE ANDRADE	00011000096	112.343.734-32	101	20/09/2024	Mensal	1.500,00	120,00	1,20	0,17	12,01	133,38	
08/2024		PAULO VITOR DOS SANTOS GUEDES	00011000067	118.342.304-70	101	20/09/2024	Mensal	1.500,00	120,00	1,20	0,17	12,01	133,38	
08/2024		THAYNA KELLY SANTOS DE FREITAS	39	702.905.744-98	101	20/09/2024	Mensal	678,00	54,24	0,54	0,08	5,43	60,29	
07/2024		BRUNA LUIZA ALVES DA SILVA	00011000094	112.786.774-10	101	20/08/2024	Mensal	1.810,26	144,82	2,17	0,32	14,51	161,82	
07/2024		EDUARDO DA SILVA RODRIGUES	00011000053	114.582.134-04	101	20/08/2024	Mensal	1.614,38	129,15	1,94	0,28	12,94	144,31	
07/2024		EDVALDO FERREIRA DE LIMA	00011000009	801.419.434-91	101	20/08/2024	Mensal	1.856,78	148,54	2,23	0,33	14,88	165,98	
07/2024		ELIAS FRANCISCO DA COSTA JUNIOR	00011000103	087.261.014-40	101	20/08/2024	Mensal	1.613,90	129,11	1,94	0,28	12,93	144,26	
07/2024		GABRIEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO	00011000012	126.963.654-58	101	20/08/2024	Mensal	2.055,09	164,40	2,47	0,36	16,47	183,70	
07/2024		LETICIA MARIA DA SILVA	00011000106	144.238.734-35	101	20/08/2024	Mensal	1.810,26	144,82	2,17	0,32	14,51	161,82	
07/2024		LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA	00011000036	066.010.334-64	101	20/08/2024	Mensal	2.262,70	181,01	2,72	0,40	18,14	202,27	
07/2024		MARIANA EVELYN ROCHA DOS SANTOS	00011000028	099.333.974-35	101	20/08/2024	Mensal	2.055,71	164,45	2,47	0,36	16,48	183,76	
07/2024		MAURICIO JOSE VICENTE DE SENA	00011000081	085.588.634-07	101	20/08/2024	Mensal	1.594,39	127,55	1,91	0,28	12,78	142,52	
07/2024		MIGUEL JOSE RAMOS DE ANDRADE	00011000096	112.343.734-32	101	20/08/2024	Mensal	1.602,97	128,23	1,92	0,28	12,85	143,28	
07/2024		PAULO VITOR DOS SANTOS GUEDES	00011000067	118.342.304-70	101	20/08/2024	Mensal	1.602,00	128,16	1,92	0,28	12,84	143,20	
Total do Tomador								Sem Tomador	34.772,67	2.781,76	35,75	5,20	278,61	3.101,32
Total do Estabelecimento								01.545.288/0001-42	34.772,67	2.781,76	35,75	5,20	278,61	3.101,32
								Total FGTS	34.772,67	2.781,76	35,75	5,20	278,61	3.101,32

13. Demonstrações Financeiras

Devido à manutenção do bloqueio de acesso às contas bancárias da Recuperanda no Banco Itaú, a empresa não conseguiu elaborar os lançamentos contábeis essenciais para a composição deste relatório, tais como balanço patrimonial, demonstração de resultados (DRE) e índices financeiros, incluindo o índice de liquidez. O acesso a essas informações é imprescindível para a análise e consolidação das demonstrações financeiras, especialmente no que se refere ao faturamento dos últimos meses.

Conforme já destacado, a liberação das contas bancárias e dos valores bloqueados foi objeto de diversos pleitos realizados pelas Recuperandas (IDs nº 173201660 e 173986916), com parecer favorável deste Administrador Judicial, juntado sob ID nº 174760398. Em 16/10/2024, as Recuperandas reiteraram, em caráter de urgência (ID nº 185417297), o pedido de liberação dos valores bloqueados, salientando que tais bloqueios, realizados antes do deferimento da recuperação judicial, comprometem a continuidade das atividades empresariais e o cumprimento de obrigações essenciais, como o pagamento do Administrador Judicial, fornecedores e encargos operacionais.

Foi relatado que o Banco Itaú, principal responsável pelos bloqueios, reteve integralmente os valores provenientes das maquinetas de cartão de crédito, além de efetuar bloqueios diretos nas contas bancárias das Recuperandas, conforme demonstrado nos autos dos processos nº 0001136-46.2023.8.17.2760, 0001744-44.2023.8.17.2760 e 0001679-49.2023.8.17.2760. Tais medidas têm agravado a crise econômico-financeira do grupo, em flagrante afronta ao disposto no art. 6º, inc. III, da Lei nº 11.101/2005, que assegura a suspensão de qualquer forma de constrição sobre os bens do devedor durante o processo de recuperação judicial.

Este Administrador Judicial, em parecer anterior (ID nº 174760398), ressaltou a necessidade de liberação imediata dos valores para viabilizar a continuidade das atividades empresariais, alertando para o risco de inviabilidade da recuperação judicial caso a situação persistisse.

Em 23/10/2024, o D. Juízo proferiu decisão favorável (ID nº 186196317), determinando que o Banco Itaú e suas subsidiárias se abstenham de realizar bloqueios nas contas bancárias e nos recebíveis provenientes de maquinetas de cartão de crédito das

Recuperandas. Além disso, foi ordenado o depósito imediato dos valores retidos após o deferimento da recuperação judicial, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00.

Até o momento, as contas bancárias e os valores bloqueados não foram liberados. A decisão proferida foi objeto de embargos (ID nº 187873753) interpostos pelo credor Banco Itaú, os quais ainda aguardam apreciação pelo D. Juízo.

14. Fiscal

Obrigações fiscais são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.

De acordo com as informações repassadas pela RECUPERANDA, as obrigações fiscais referentes à:

Julho:

FGTS, no valor de R\$ 2.118,17 (dois mil, cento e dezoito reais e dezessete centavos) e INSS no valor de R\$ 8.649,63 (oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos) estão inadimplentes.

Agosto:

FGTS, no valor de R\$ 1.316,85 (mil, trezentos e dezesseis mil e oitenta e cinco centavos) e INSS no valor de R\$ 8.991,70 (oito mil, novecentos e noventa e um reais e setenta centavos) estão inadimplentes.

15. Inscrito na Dívida Ativa

Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Em consulta realizada no dia 20/11/2024 no site com a lista de devedores da PGFN¹, segue abaixo a relação de inscrições em Dívida Ativa de cada empresa da Recuperanda:

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDA
Nome Fantasia: NOVO ATACADAO PATRICIA
CNPJ: 01.545.288/0001-42
Domicílio do Devedor: ILHA DE ITAMARACA
Atividade Econômica: Comércio varejista produtos alimentícios não especificados
Valor Total da dívida: R\$ 21.919,23 ⊕ / ⊖

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS ⊕

Total: 14.023,47

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO ⊕

Total: 7.895,76

FECHAR

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: FERREIRA E ARRUDA MERCADINHO LTDA
Nome Fantasia: NOVO ATACADAO PATRICIA
CNPJ: 33.189.033/0001-80
Domicílio do Devedor: ILHA DE ITAMARACA
Atividade Econômica: Comércio varejista produtos alimentícios não especificados
Valor Total da dívida: R\$ 379.946,99 ⊕ / ⊖

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS ⊕

Total: 62.038,34

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO ⊕

Total: 317.908,65

FECHAR

¹ <https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>

16. Planilha de Controle de Pagamento dos Credores Concursais

A Recuperanda ainda não possui Plano de Recuperação Judicial aprovado.

17. Fase Processual

A seguir, apresentamos as principais informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial, conforme quadro abaixo, em conformidade com Recomendação CNJ nº 72/2020:

Data	Evento	Lei 11.101/05
21/12/2023	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	Art. 47 e §
26/05/2024	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V
26/05/2024	Publicação do resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial.	Art. 52, §1º, inciso I
Aguardando publicação em Diário Oficial	Publicação da relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito	Art. 52, §1º, inciso II
	Fim do prazo para apresentar habilitações/divergências ao Adm. Judicial. (15 dias da publicação do 1º edital)	Art. 7º, §1º
	Fim do prazo para o Adm. Judicial apresentar a segunda lista de credores (45 dias a contar do dia seguinte ao término do prazo anterior)	Art. 7º, §2º
02/08/2024	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (prazo 60 dias após publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação).	Art. 53
Aguardando publicação em Diário Oficial	Publicação Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ	Art 53 e §

	Publicação do Edital referente a 2a Lista Credores	Art. 7º, §2º
	Fim do prazo para apresentar impugnações à 2a Lista de Credores ao Juízo (10 dias após publicação da 2a Lista)	Art. 8º
	Fim do prazo para manifestação ao juiz de objeção ao Plano de Recuperação Judicial (30 dias após publicação do recebimento do PRJ)	Art. 55
	1ª Convocação da AGC (Assembleia Geral de Credores)	Art. 36
	2ª Convocação da AGC (Assembléia Geral de Credores) - Suspensa	Art. 36
	Continuação da AGC	Art. 36

18. Informações adicionais

Destaca-se que no dia 05 de junho de 2024, a Administradora Judicial, realizou uma visita à sede da empresa em recuperação, ocasião na qual fomos cordialmente recebidos pela sócia-administradora da empresa, Sr. Patrícia Santos e Dr. Adriano Neri, advogado representante da Recuperanda.

Durante nossa visita à sede da empresa, este Administor Judicial teve a oportunidade de fornecer informações de contato direto, com o objetivo principal de estabelecer um canal eficiente para o fluxo de documentos necessários à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades. Além disso, aproveitamos a oportunidade para esclarecer dúvidas e discutir aspectos gerais relacionados ao processo de Recuperação Judicial.

É também relevante mencionar que, desde a nomeação para atuar neste processo de Recuperação Judicial, o auxiliar do Juízo tem mantido comunicação constante e produtiva com os representantes legais da devedora. Estes contatos, que incluem ligações telefônicas, visitas presenciais, e e-mails, têm como finalidade agilizar e concluir as medidas necessárias para o progresso efetivo e adequado do processo de recuperação judicial.

19. Fatos relevantes

Com o intuito de auxiliar a Diretoria Cível e/ou Secretaria deste MM. Juízo, considerando-se a relação de credores elencados pelas Recuperandas na inicial sob ID nº 162799104, este Administrador juntou a sugestão do 1º edital da Relação de Credores (ID nº 176113368) para publicação no Diário Oficial do TJ-PE, conforme determinado em decisão de ID nº 171603719, na qual restou determinada a publicação do Edital previsto no art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005. A partir da publicação no Diário Oficial, iniciou-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos de que trata o art. 7º, § 1º da LRF, oportunidade em que os credores poderiam apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados.

Vale informar também que, para melhor acompanhamento das movimentações processuais pelo MM. Juízo, Ministério Público, credores, devedora e demais interessados, este Administrador listou, sob ID nº 177154916, o relatório de movimentação processual, contendo os acontecimentos de relevância destes autos, observados a partir do dia 26/05/2024, em atendimento ao disposto no art. 3º da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), adotando-se, como marco inicial desta análise, a decisão de ID nº 171603719 que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e nomeou este peticionante para o exercício do encargo de Administrador Judicial.

Logo em seguida, este Administrador procedeu ao envio das correspondências aos credores, conforme estabelece o Artigo 22, I, alínea "a" da Lei 11.101/2005. Este procedimento foi realizado com o intuito de notificar os credores sobre o deferimento da Recuperação Judicial e fornecer demais informações pertinentes aos seus créditos. Essa relação está sujeita a alterações de acordo com as divergências e impugnações recebidas em relação a credores/devedora que discordem dos créditos listados na sugestão de 1º edital (ID nº 176113368). Além disso, das correspondências enviadas, alguns credores tiveram suas correspondências devolvidas pelos correios por não terem encontrado o endereço indicado pela devedora na inicial sob ID nº 162799104, mas que já foi listado no último RMA juntado por este Administrador sob ID nº 182283127.

Adicionalmente, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) dentro do prazo legal de 60 dias, sob ID nº 177794347, e anexou o Laudo Econômico-Financeiro exigido pelo art. 53, III da Lei 11.101/2005, sob ID nº 177794347. Este plano foi analisado por este Administrador em manifestação registrada sob ID nº 178882255. Na análise, foram levantados questionamentos quanto à clareza das condições propostas para os credores quirografários, especialmente sobre os prazos e critérios de pagamento. Também foi destacada a necessidade de ajustes na abordagem sobre os créditos tributários, em virtude das limitações legais previstas no art. 187 do Código Tributário Nacional. Por fim, observou-se que o plano apresenta medidas de reestruturação interna e ações estratégicas que demandam detalhamento para garantir maior transparência e viabilidade.

Em relação as petições de solicitação de desbloqueio dos valores bloqueados na conta do Banco Itau, conforme informado no tópico: **“13. Demonstrações Financeiras”**, em 23/10/2024, o D. Juízo proferiu decisão favorável (ID nº 186196317), determinando que o Banco Itaú e suas subsidiárias se abstenham de realizar bloqueios nas contas bancárias e nos recebíveis provenientes de maquinetas de cartão de crédito das Recuperandas. Além disso, foi ordenado o depósito imediato dos valores retidos após o deferimento da recuperação judicial, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00.

Até o momento, as contas bancárias e os valores bloqueados não foram liberados. A decisão proferida foi objeto de embargos (ID nº 187873753) interpostos pelo credor Banco Itaú, os quais ainda aguardam apreciação pelo D. Juízo.

As movimentações processuais e as medidas apresentadas continuam a ser monitoradas por este Administrador Judicial para assegurar o cumprimento das exigências legais e o sucesso do processo de recuperação judicial.

20. Considerações finais

A Administradora Judicial nomeada, Recupera Soluções Empresariais, informa aos credores e demais interessados que fica disponível o seu e-mail: fernandovictor@recuperasolucoes.com e karinaferreira@recuperasolucoes.com, bem como o

número de telefone: (81) 98649-0741e (81) 99536-7148, para quaisquer esclarecimentos e informações gerais do processo aos interessados.

Recife, 17 de dezembro de 2024

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA
OAB/PE 41.243